

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.932, DE 31 DE MAIO DE 2001.

### INCLUSÃO DA VILA DE PAULÓPOLIS NO PERÍMETRO URBANO DE POMPÉIA

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica constituída no perímetro urbano do Município de Pompéia, como Vila de Paulópolis, a área total de 253.717,08 metros quadrados da antiga denominação Fazenda Triunfo, atualmente Fazenda Camapuã, Gleba F, a ser desmembrada, que "tem início no marco 33 cravado entre a Fazenda Guayuvira de propriedade de Marcílio Villela Bastos e outros, e Sítio Bandeirantes de propriedade de Sumi Iwamoto e outros, segue rumo SE 43º22'52" NW na distância de 363,45 metros, confrontando com o Sítio Bandeirantes de propriedade de Sumi Iwamoto e outros até o marco 34; deflete à direita, segue rumo SW25º04'27"NE na distância de 37,51 metros confrontando com a Chácara Santa Maria de propriedade de Ana de Jesus Gonçalves até o marco 35; deflete à esquerda, segue rumo SE 39º12'34" NW na distância de 69,62 metros, confrontando com o mesmo até o marco 36; deflete à esquerda, segue rumo SE 41º54'02" NW na distância de 265,60 metros até o marco 37; deflete à direita, segue rumo SE 40º25'20" NW na distância de 359,36 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o marco 92; deflete à direita, segue rumo SW 46º38'17" NE na distância de 92,77 metros, confrontando com a Fazenda Camapuã até o marco 93 cravado na divisa com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros; deflete à esquerda, segue rumo SW 45º26'07" NE na distância de 69,56 metros até o marco 94 cravado na divisa com a linha ferroviária; deflete à direita, segue rumo NW 52º55'04" SE na distância de 506,47 metros até o marco 95 cravado na divisa com a linha ferroviária; deflete à direita, segue rumo NW 44º18'03" SE na distância de 222,74 metros até o marco 29 cravado na divisa com área da Prefeitura Municipal de Pompéia; deflete à direita, segue rumo NW 22º46'26" SE na distância de 107,64 metros, confrontando com área da Prefeitura Municipal de Pompéia e propriedade de Nicolina Rodrigues dos Santos até o marco 30; deflete à esquerda, segue rumo NW 31º55'36" SE na distância de 16,14 metros, confrontando com a Rua João Antonio Cassaro até o marco 31; deflete à esquerda, segue rumo NW 39º29'42" SE na distância de 138,00 metros, confrontando com a Rua João Antonio Cassaro até o marco 32; deflete à direita, segue rumo NE 26º40'44" SW na distância de 281,61 metros, confrontando com a Fazenda Guayuvira de propriedade de Marcílio Villela Bastos e outros, e cruzando com a Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros e área da Prefeitura Municipal de Pompéia até o marco 33", início e fim do presente roteiro.

ARTIGO 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - Esta lei entra em vigor nesta data.

ARTIGO 4.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.898, de 19 de junho de 2000.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 31 de maio de 2001; 72.º da Fundação e 62.º da Emancipação

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra

JOSE MARQUES CAMPOY  
Secretário de Governo